



000907

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4.831, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) de Investimentos da Prefeitura Municipal de Taubaté, do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, da Universidade de Taubaté, suas Fundações e Empresa para o quadriênio 2014/2017, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V da Prefeitura de Taubaté.

**§ 1º VETADO.**

§ 2º O Plano Plurianual de Investimentos compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas de ações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2º As diretrizes para o quadriênio 2014/2017, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macroobjetivos:

- I – prestação eficiente e eficaz dos serviços públicos;
- II – gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós-crise;
- III – fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social;
- IV – Atendimento ao desenvolvimento e dignidade humana por meio das áreas da saúde, assistência social e educação.

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.



000908

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*


Art. 5º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante da Lei.

**Art. 6º VETADO.**


**Art. 7º VETADO.**


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de dezembro de 2013.

  
**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo